DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 484
Em 09/11/1993
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/93

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.273/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 32 "caput" da Lei Municipal Nº 1.273/93, passa a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescentados incisos XVII a XXIV:

Art. 32 - A Divisão de Saúde tem como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, a fiscalização e o controle das atividades relativas à vigilância sanitária, assistência médica e odontológica à população do Município e especificamente:

XVII - Definir, implantar e coordenar o sistema municipal de laboratório para a qualidade em saúde, em articulação com outros laboratórios e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

XVIII - Divulgar e promover, entre os consumidores, usuários, produtores e prestadores de serviços, conhecimentos sobre Vigilância Sanitária e Utilização de normas e regulamentos pertinentes;

XIX - Participar na formalização e implementação das políticas de controle das agressões ao meio ambiente, de ecologia humana, de produção de insumos e equipamentos para a saúde e de ambiente e condições de trabalho;

XX - Elaborar e promover a elaboração de normas, padrões e especificações de cunho sanitário para medicamentos, alimentos, bebidas e água para consumo humano, cosméticos, produtos de higiene, saneantes domissanitários, agrotóxicos, equipamentos e correlatos e outros produtos e substância de interesse da saúde, inclusive estabelecimentos que os produzam, distribuam ou comercializam, bem como para os serviços sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária;

XXI - Controlar e fiscalizar a aplicação e o cumprimento das normas, padroes e especificações de que trata o Inciso XX, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual;

XXII - Coordenar a liberação da produção, da comercialização de produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, segundo as normas, padrões e especificações estabelecidas;

XXIII - Conceder ou cancelar outorização de funcionamento de empresas e registros de produtos, sujeitos à Vigilância Sanitária;

XXIV - Aplicar as penalidades impostas por infringência das dispo-

sições legais, que disciplinam as ações Vigilâncias Sanitárias;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 07 de outubro de 1993.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal